Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Correntina

1 Quarta-feira • 28 de Abril de 2010 • Ano IV • Nº 132

Esta edição encontra-se no site: www.correntina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Correntina publica:

- **Lei nº. 860/2010, de 26 de fevereiro de 2010 -** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contratos, Convênios e Termos Aditivos com Secretarias, órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privada que prestem serviços públicos
- **Lei N º 861/2010 de 18 de Março de 2010 -** Dispõe acerca da instalação de sanitários e bebedouros nas agências bancárias do Município de Correntina.
- **Lei N°. 862/2010 DE 18 de Março de 2010 -** Reconhece como de Utilidade Pública a Associação dos Lavradores de Passagem Funda a Jatobá (ALPFJ).



Gestor - Nilson Jose Rodrigues / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Correntina - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 7LCJOXYRS07OSR+JI/XA7W

Leis

Lei nº. 860/2010, de 26 de fevereiro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contratos, Convênios e Termos Aditivos com Secretarias, órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privada que prestem serviços públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contratos, Convênios e Termos Aditivos com todas as Secretarias de Governo, órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com Empresas Privadas que prestem serviços públicos, educacionais e culturais, que sejam de interesse do Município, no período de 01 de março a 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal obrigado a enviar à Câmara de Vereadores, cópia de cada Contrato, Convênio e/ou Termo Aditivo, para acompanhamento, no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Correntina, BA, 26 de fevereiro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
Prefeito



LEI N º 861/2010
De 18 de março de 2010.

Dispõe acerca da instalação de sanitários e bebedouros nas agências bancárias do Município de Correntina-Ba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam todas as agências bancárias, públicas ou privadas que operam no município de Correntina, obrigadas a instalar e disponibilizar nas suas dependências, sanitários individuais, masculinos e femininos, inclusive equipados adequadamente para o atendimento as pessoas portadoras de deficiências em local de fácil acesso e com sinalização que oriente o seu caminho para os usuários - clientes e não-clientes - que aguardam o atendimento decorrente da prestação de seus serviços.

Art. 2° - Ficam ainda as agências bancárias obrigadas a instalar bebedouros com água potável gelada e/ou natural em local de fácil localização e acesso também para as pessoas portadoras de deficiências.

Art. 3º - As agências bancárias que não cumprirem o disposto nesta lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – notificação por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento;

II - no prazo de 30 (trinta) dias multa de 300 (trezentas) Unidade Fiscal Municipal – UFM, por descumprimento à notificação;

III – no prazo de 30 (trinta) dias contados do inciso II, multa reincidente de 600 (seiscentas) Unidade Fiscal Municipal - UFM;

IV - persistindo a desobediência da notificada, suportará esta a multa diária de 600 (seiscentas) Unidade Fiscal Municipal - UFM, pelo prazo de noventa dias corridos;

V – findo o prazo do inciso IV sem regularizar a sua situação junto ao Poder Público Municipal, a notificada se sujeita a ter suspenso o seu Alvará de Licença de Funcionamento, com as conseqüências a ele pertinentes;

Art. 4º - O poder público atuará:

I – por iniciativa própria de sua fiscalização;

II – por provocação de terceiros, na conformidade dos direitos básicos do consumidor (art. 6º e incisos da Lei nº 8.078, de 11.09.90), desde que seja este usuário ou cliente dos serviços bancários.

Art. 5º - Para efeitos desta Lei, o Poder Público deverá disponibilizar aos consumidores dos serviços bancários, ficha adequada para apor sua qualificação, endereço, identidade e CPF, constando nome da agência infratora e seu representante legal, dia e horário da ocorrência do fato e o compromisso de comparecimento do denunciante ao órgão apurador, caso necessária essa apuração.

§ 1º - Recebida a denuncia, o Poder Público Municipal fica obrigado a instaurar procedimento administrativo para apurá-la, respeitando o direito de defesa, sob pena de responder judicialmente por negligência, imprudência e imperícia.

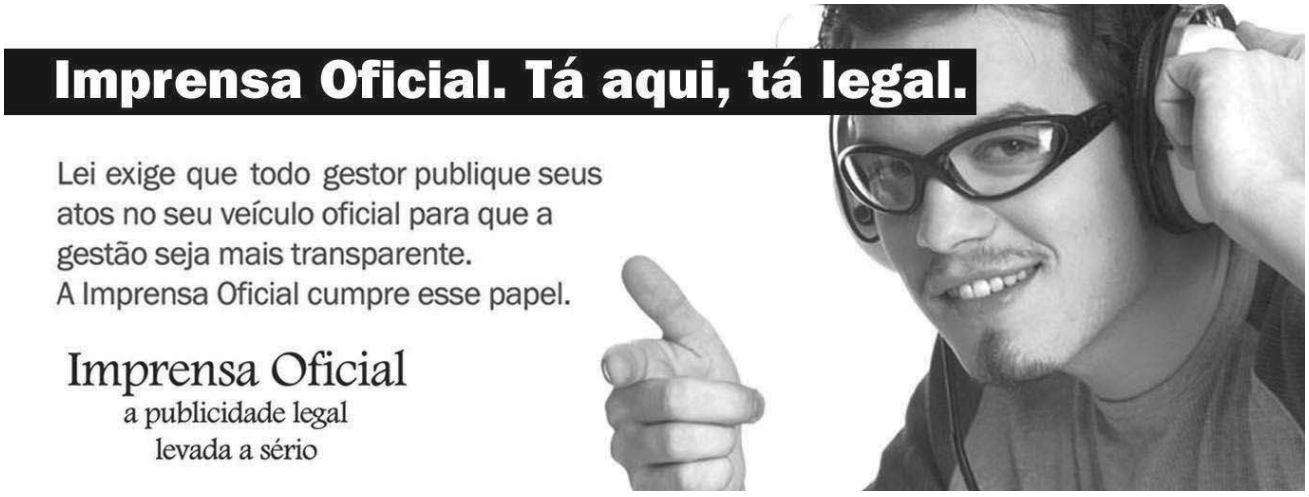
§ 2° - Não sendo caso que enseje punição, a denuncia será arquivada.

§ 3º - Quando a constatação ocorrer por iniciativa própria do órgão municipal, a agência bancaria deverá ser imediatamente notificada.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -



LEI N°. 862/2010
De 18 de março de 2010

Reconhece como de Utilidade Pública a Associação dos Lavradores de Passagem Funda a Jatobá (ALPFJ).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. – Fica reconhecido como de **Utilidade Pública a Associação dos Lavradores de Passagem Funda a Jabota – ALPFJ**, inscrita no CNPJ sob o N°. 16.424.558/0001-34 e registro no Livro próprio (Registro de Pessoas Jurídicas) as fls. 72 a 75 V, de ordem, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede o foro neste Município.

Parágrafo único – A **ASSOCIAÇÃO DOS LAVRADORES DE PASSAGEM FUNDA JATOBÁ** gozará dos privilégios de isenção tributarias da Fazenda Pública Municipal enquanto sua destinação nas atividades prescritas no seu Estatuto.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -